

Processo: 019/2023 - 1ª CD

Recorrente: **Clube Náutico Capibaribe em favor do seu atleta Júlio Rodrigues de Albuquerque**

Recorrida: **1ª Comissão Disciplinar**

Relator: **Eurico de Barros Correia Filho**

### EMENTA

DIREITO DESPORTIVO. CAMPEONATO PERNAMBUCO DA 1ª DIVISÃO DE 2023. ATLETA FUTEBOLISTA DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE APENADO COM A SUSPENSÃO DE 06 (SEIS) PARTIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR. ENQUADRAMENTO NO ART. 254-A, I DO CBJD. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL INTERPOSTA PELO SEU CLUBE. PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO. APLICADO EFEITO SUSPENSIVO À DECISÃO. NO MÉRITO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O ART. 250 DO CBJD. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE AGRAVANTE. ATLETA COM CONDUTA REINCIDENTE. PENA BASE FIXADA EM 04 (QUATRO) PARTIDAS, MAJORADA PARA 06 (SEIS) PARTIDAS. APLICADA A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA. ART. 178 DO CBJD. REVOGADA A MEDIDA LIMINAR.

1. Recurso voluntário interposto pelo Clube Náutico Capibaribe em favor do seu atleta de futebol Júlio Rodrigues de Albuquerque contra decisão prolatada na sessão de julgamento de 1ª Comissão Disciplinar, do dia 07/03/2023, a qual condenou o supracitado atleta à suspensão de 06 (seis) partidas.
2. Recorrente pugna pela redução da pena aplicada ao jogador Júlio Rodrigues de Albuquerque, em virtude de pedido de desclassificação da conduta para o art. 250 do CBJD, ou seja, substituindo a pena de suspensão pela de advertência.
3. Súmula de arbitragem cujo teor aponta pela expulsão do atleta Júlio Rodrigues de Albuquerque, camisa nº 09, da equipe do Náutico, por agredir o seu adversário, o jogador Pedro Henrique Nunes Silva, camisa nº 03 da equipe do Porto, com uma cabeçada no rosto, com a partida paralisada.
3. Certidão expedida pela secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco apontando para existência do Processo nº 005/2022, no qual a 2ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, condenou o atleta de futebol do Clube Náutico Capibaribe à suspensão de 04 (quatro) partidas, na sessão de julgamento ocorrida em 16/03/2022, com incurso no art. 254-A, inciso I, do CBJD.
4. Existência de imagem de vídeo extraída de clipe constante no sítio eletrônico do Youtube, (<http://youtube.com/watch?v=d4cozGYglDM&feature=share>) no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

no qual se observa com o movimento da cabeça do atleta Júlio desferindo uma cabeçada no jogador Pedro Henrique Nunes Silva, camisa nº 03 da equipe do Porto, assumindo o risco de causar uma lesão no atingido.

5. Na aplicação da penalidade deve-se levar em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes. Inteligência do art. 178 do CBJD.

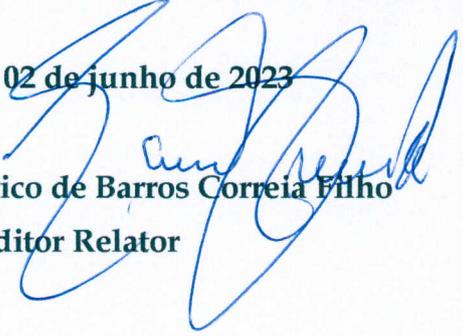
6. Penalidade anterior aplicada na sessão de julgamento do dia 16/03/2022 e o atleta foi novamente condenado em 07/03/2023, acusado de nova agressão (cabeçada) em outrem. Comportamento que evidenciam a reincidência específica do atleta de futebol, ante a inexistência do decurso de prazo superior a um ano, entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, de conformidade com o disposto no art. 179, § 2º, do CBJD.

7. Recurso voluntário não provido. Revogada a medida liminar. Aplicação da pena base de suspensão de 04 (quatro) partidas, enquadrada no art. 254-A, inc. I, majorada para 06 (seis) partidas, tendo em vista o infrator ser reincidente, nos termos do art. 179 do CBJD.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Auditores do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (futebol), por maioria dos votos, não prover o recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Auditores Fábio Rodrigo de Paiva Henriques, Carlos Gil Rodrigues, Berillo de Souza Albuquerque Júnior, José Henrique Wanderley Filho, Ulisses de Brito Cavalcanti Neto, Eurico de Barros Correia Filho (Relator), Clécia Carlos Soares (Vice-Presidente) e Renato Rissato Veloso (Presidente).

Em 02 de junho de 2023

  
Eurico de Barros Correia Filho  
Auditor Relator

